

RESOLUÇÃO nº 002, de 19 DE MAIO de 2025

Convoca a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Lima, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Lima - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Minas Gerais - a ser realizada no dia 28 de junho de 2025, na **Escola Municipal José Brasil Dias**, R. Emanuel, 145 - Vila Esperança, CEP:34002-190, Nova Lima - MG, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º - A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual Resolução Conjunta SEINFRA/SEDESE Nº 2 de 27 de maio de 2024;

Art.3º - A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, instituída pela Resolução Nº 001 de 01 de abril de 2025, aprovado na reunião extraordinária do Conselho Municipal da Cidade em 31 de março de 2025.

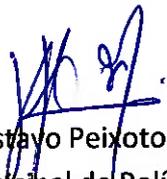
Art.4º - A Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo presidente do Conselho Municipal da Cidade- ConCidade.

Art. 5º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 6º - Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 19 de maio de 2025


Gustavo Peixoto

Secretário Municipal de Política Urbana

Presidente do Conselho Municipal da Cidade – ConCidade



RESOLUÇÃO nº 003, de 19 de MAIO de 2025

Estabelece o Regimento Interno da 6ª
Conferência Municipal da Cidade de Nova Lima

Art - 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal das Cidades - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades -, convocada por meio da resolução nº 002, de 19 de maio de 2025, na forma do Anexo.

Art - 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Gustavo Peixoto
Secretário Municipal de Política Urbana
Presidente do Conselho Municipal da Cidade – ConCidade



REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA LIMA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Lima:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III. Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV. Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

- I. Indicar prioridades de atuação para a municipalidade
- II. Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno
- III. Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.
- IV. Eleger, na forma da lei, as entidades membros que compõem o Conselho Municipal da Cidade de Nova Lima, considerando normativa específica para esta finalidade a ser elaborada e aprovada pelo ConCidade, para o próximo mandato que se iniciará em fevereiro de 2026.

CAPÍTULO II

Do Temário

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º – O tema será desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.



§ 2º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 3º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - O Temário da 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima deve contemplar, além de matérias específicas, o temário estadual e nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Parágrafo único - A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO III

DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 5º - A 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima, convocada pela Resolução 002 de 19 de maio de 2025, será realizada na **Escola Municipal José Brasil Dias, localizada à rua R. Emanuel, 145 - Vila Esperança, em Nova Lima**, no dia 28 de junho de 2025, com início às 8h00min da manhã e término às 18h00min.

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art 6º - Para organização e realização da Conferência Municipal da Cidade, fica criada a Comissão Organizadora, conforme Resolução 001 de 01 de abril de 2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO II

Da Realização

Art. 7º - A 6ª Conferência das Cidades será realizada na Escola Municipal José Brasil Dias, situada na rua R. Emanuel, 145 - Vila Esperança, em Nova Lima.

Art. 8º - A 6ª Conferência terá a carga horária mínima de 8 (oito) horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art.9º - A 6ª Conferência realizar-se-á no dia 28 de junho de 2025 em 2 (dois) momentos:



1º Momento

8h: Credenciamento e café de boas-vindas.

9h: Leitura e aprovação do Regulamento.

09h40 às 10h:30: Palestra – Tema: Habitação de interesse Social e Reurb

10h:30 às 11h:20: Palestra – Tema: Mobilidade

11h:20 às 12h:10: Palestra – Tema: Desenvolvimento Econômico

12:10h às 13h:30: Intervalo

2º Momento

13h30: credenciamento

14h:00 às 15h:30: Grupos de Trabalho

15h30 às 16h: Intervalo e coffee-break

16h: Plenária Geral – Apreciação das propostas e aprovação das deliberações

17h: eleição dos delegados e encerramento

18h: Eleição dos Conselheiros

Art. 10º - As despesas com a organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade ocorrerão por conta de recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal

SEÇÃO III

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 11º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

Art.12º - Os participantes da 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima se distribuirão em quatro categorias:

- I. Delegados, indicados pelas entidades inscritas, com direito a voz e voto;
- II. Observadores, sem direito a voto;
- III. Convidados, sem direito a voto;
- IV. Expositores e palestrantes.



§ 1º - Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 13º - Para solicitar a participação de representantes na 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima, com direito a voz e voto, as entidades da sociedade civil deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses, representando os setores da sociedade civil e atuarem nas seguintes áreas:

a) poder público municipal: são os órgãos da administração pública direta e indireta (gestores, administradores, servidores e funcionários públicos municipais), representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo (vereadores);

b) movimentos populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) trabalhadores: são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) empresários: são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;

f) organizações não governamentais: são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 1º - São inelegíveis para representação da sociedade civil ONGs cujos representantes estiverem ocupando cargos públicos junto à administração municipal ou sejam administradores, gestores ou sócios de empresas ou entidades que tenham contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração do município, assim entendido, a cada ano fiscal, tenham mais de 50% dos recursos originários do poder



público municipal. Não se incluindo contratos ou convênios oriundos de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), decisões judiciais ou condicionantes ambientais

§ 2º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º - Todos os delegados inscritos, credenciados e presentes terão direito a voz e voto na Conferência dentro do seu segmento.

Art. 14º - Cidadãos não vinculados a entidades poderão se inscrever para participar da 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima na condição de observadores, sem direito a voto.

Art. 15º - No ato da inscrição, a entidade poderá indicar um candidato à delegado para a Conferência Estadual e um candidato à Conselheiro do ConCidade de Nova Lima, podendo ser a mesma pessoa.

Art. 16º - As inscrições dos **observadores** para participação na 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima poderão ser efetuadas antecipadamente no período de 22 de maio de a 06 de junho 2025, através dos meios citados abaixo ou no dia da Conferência no horário definido na programação para credenciamento:

- I. **Protocolo na Secretaria Municipal de Política Urbana (Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar) no horário de 9h00min às 16h00min.**
- II. **Regional Noroeste/Jardim Canadá - Secretaria de Política Urbana: R. Kenon, 95 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min.**
- III. **Regional Norte | Vila da Serra: Ed. Serena Mall, Rod. Januário Carneiro, 8625, 4º andar da Torre 2 - Vale do Sereno, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min**
- IV. **Regional Nordeste/ Honório Bicalho: Rua Natalício de Jesus Carsalade, 358 - Honório Bicalho, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min**
- V. **<https://forms.gle/dXSURygGY365qpMKA>**



§ 1º - No ato da inscrição, os observadores deverão apresentar carteira de identidade com foto e CPF, com indicação, por ordem de preferência, das opções de plenárias temáticas, dentre os temas definidos para a 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima.

Art. 17º - As inscrições das entidades para participação na 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima com direito a voto deverão ser efetuadas antecipadamente no período de 22 de maio de a 06 de junho 2025, através dos meios citados abaixo:

- I. Protocolo na Secretaria Municipal de Política Urbana (Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar) no horário de 9h00min às 17h00min.**
- II. Regional Noroeste/Jardim Canadá - Secretaria de Política Urbana: R. Kenon, 95 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min.**
- III. Regional Norte | Vila da Serra: Ed. Serena Mall, Rod. Januário Carneiro, 8625, 4º andar da Torre 2 - Vale do Sereno**
- IV. Regional Nordeste/ Honório Bicalho: Rua Natalício de Jesus Carsalade, 358 - Honório Bicalho**
- V. <https://forms.gle/dXSURygGY365qpMKA>**

Parágrafo único - Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art.18º - Os documentos necessários para a inscrição das entidades são:

- I. Preenchimento da ficha de inscrição através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Política Urbana;**
- II. Cópia do documento de identificação com foto e CPF do responsável legal da entidade;**
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;**
- IV. Cópia do estatuto da entidade ou documento de constituição, comprovando área de atuação, segmento da sociedade civil a que pertence e data da constituição;**
- V. Cópia do CNPJ atualizado,**
- VI. Documento que comprove a atuação da entidade no município de Nova Lima;**
- VII. Comprovante de endereço de sua sede;**
- VIII. Listagem assinada pelo responsável legal contendo o nome e o número da carteira de identidade dos seus delegados, com direito a voz e voto na 6ª**



Conferência, bem como as opções de plenárias temáticas, por ordem de preferência de cada delegado;

- IX. Ofício assinado pelo responsável legal, endereçado à Secretaria de Política Urbana, indicando o nome do candidato que representará a entidade na eleição do ConCidade e o nome do candidato que representará a entidade na eleição dos Delegados para a Conferência Estadual, podendo ser a mesma pessoa;
- X. Cópia do documento de identificação com foto, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço do(s) candidato(s) indicado(s) pela entidade para as eleições.
- XI. As ONGs deverão apresentar declaração que atesta as condições de sua elegibilidade de acordo com o estabelecido no Parágrafo segundo do Artigo 12.

§ 1º - Na eleição do segmento movimentos populares, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º - Para participar do pleito eleitoral, o segmento movimentos populares deverão apresentar no ato da inscrição ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório

§3º - Todas as entidades da sociedade civil que optarem a participar do pleito eleitoral, deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses.

§ 4º - Não será aceita entrega parcial da documentação.

Art. 19º - O credenciamento dos delegados, observadores e convidados será efetuado no dia da 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima em horário pré-estabelecido na programação do evento mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 20º - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades, em seu Art. 29, anexo V, da Resolução Conjunta SEIFRA/SEDE Nº 2 de 27 de maio de 2024, em municípios entre 100.001 a 200.000 habitantes, são necessários 08 delegados, conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo Único - Deverá ser eleito um suplente para cada Delegado, respeitado o disposto no artigo 21º deste regimento.

Art. 21º - A composição dos delegados deve respeitar os seguintes percentuais de acordo com a resolução Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento



Interno da Etapa Estadual Resolução Conjunta SEINFRA/SEDESE Nº 2 de 27 de maio de 2024;

- I. Gestores, administradores públicos e legislativos – 42,3%;
- II. Movimentos populares – 26,7%;
- III. Trabalhadores, por suas entidades sindicais – 9,9%;
- IV. Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - 9,9%;
- V. Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais – 7%;
- VI. Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano – 4,2%;

§ 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme descrito no artigo 13º deste regimento.

§ 2º - O Legislativo integrante do inciso I terá a representação composta por 50% de delegados e delegadas municipais, respeitadas as proporções estipuladas no art. 14, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, anexo à Portaria MCID no 175, de 28 de fevereiro de 2024.

SEÇÃO V

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 22º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

SEÇÃO VI

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Da data, horário e local



Art. 23º - O processo de eleição dos Conselheiros da Cidade realizar-se-á durante a 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima, na Escola Municipal José Brasil Dias, Rua Emanuel, 145 – Vila da esperança, em Nova Lima, no dia 28 de junho de 2025, às 18h.

§ 1º - Os delegados devidamente habilitados poderão optar por votar, uma única vez, no representante do seu segmento, no momento do seu credenciamento na conferência das cidades.

§ 2º - Para o segmento dos movimentos populares, cada Delegado poderá votar em até duas entidades integrantes do segmento.

Dos objetivos

Art. 24º. O processo eleitoral tem por objetivo eleger 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de entidades da sociedade civil que atuam na área de desenvolvimento urbano, de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 2122/2009, distribuídos da seguinte forma:

- I. Quatro representantes de entidades dos movimentos populares e quatro suplentes;
- II. Um representante de entidade empresarial e um suplente;
- III. Um representante de entidade de trabalhadores e um suplente;
- IV. Um representante de entidade profissional, acadêmica e de pesquisa e um suplente;
- V. Um representante de organização não governamental e um suplente.

§ 1º. Cada segmento elegerá o seu representante em votação específica.

§ 2º. Todos os delegados inscritos, credenciados e presentes terão direito a voto na Conferência dentro do seu segmento.

Dos requisitos

Art. 25º - Para solicitar a participação de representantes como candidatos a Conselheiros do ConCidade na 6ª Conferência da Cidade de Nova Lima, com direito a voz e voto, as entidades da sociedade civil deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses, representando os setores da sociedade civil e atuarem nas seguintes áreas:

- I. **Movimentos Populares** - são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- II. **Trabalhadores** - são as entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);



- III. **Empresários** - são entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- IV. **Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa** - são as entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano;
- V. **Organizações não governamentais** - são as entidades não governamentais formada por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

§ 1º. São inelegíveis para representação da sociedade civil ONGs cujos representantes estiverem ocupando cargos públicos junto à administração municipal ou sejam administradores, gestores ou sócios de empresas ou entidades que tenham contrato oneroso ou relação de subordinação financeira com a administração do município, assim entendido, a cada ano fiscal, tenham mais de 50% dos recursos originários do poder público municipal. Não se incluindo contratos ou convênios oriundos de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), decisões judiciais ou condicionantes ambientais.

§ 2º. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 3º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 4º. Todos os delegados inscritos, credenciados e presentes terão direito a voto na Conferência dentro do seu segmento.

§ 5º Na eleição do segmento movimentos populares, não será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 6º. Para participar do pleito eleitoral, o segmento movimentos populares deverão apresentar no ato da inscrição ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório



§7º. Todas as entidades da sociedade civil que optarem a participar do pleito eleitoral, deverão estar constituídas no município há pelo menos 24 meses.

§ 8º. Não será aceita entrega parcial da documentação.

Art. 26º - O membro indicado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ser portador (a) de título de eleitor no município de Nova Lima;
- II. Residir no município de Nova Lima/MG;
- III. Não estar ocupando emprego, cargo ou função pública do Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- IV. Ter idade mínima de 18 anos.

Das inscrições e documentação

Art. 27º. As entidades da sociedade civil, representativos da comunidade, interessados em se candidatar à representação no Conselho da Cidade de Nova Lima, deverão realizar inscrição de 22 de maio de a 06 de junho 2025, através dos meios citados abaixo:

- I. **Protocolo na Secretaria Municipal de Política Urbana (Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar) no horário de 9h00min às 16h00min.**
- II. **Regional Noroeste/Jardim Canadá - Secretaria de Política Urbana: R. Kenon, 95 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min.**
- III. **Regional Norte | Vila da Serra: Ed. Serena Mall, Rod. Januário Carneiro, 8625, 4º andar da Torre 2 - Vale do Sereno no horário de 9h00min às 16h00min.**
- IV. **Regional Nordeste/ Honório Bicalho: Rua Natalício de Jesus Carsalade, 358 - Honório Bicalho no horário de 9h00min às 16h00min.**
- V. **<https://forms.gle/dXSURygGY365qpMKA>**

Art. 28º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no presente edital.

Art.29º. As entidades interessadas em participar do processo de eleição deverão apresentar documentação seguindo os critérios do artigo 18 deste regimento.



Da homologação das candidaturas

Art.30º. O presidente do Conselho da Cidade de Nova Lima deverá constituir, através de Resolução, uma Comissão Eleitoral com membros do poder público municipal para avaliação da documentação de inscrição.

Art. 31º. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral reunirá-se para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do presente Edital e da Lei Municipal nº 2122/2009 e o resultado será publicado no dia 09 de junho de 2025.

Art. 32º. Do resultado das homologações caberá recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Executiva Nacional, que deverá ser protocolado de 11 a 13 de junho, através dos meios citados abaixo:

- I. . **Protocolo na Secretaria Municipal de Política Urbana (Prefeitura Municipal de Nova Lima – Praça Bernardino de Lima, nº 80, 4º andar) no horário de 9h00min às 16h00min.**
- II. **Regional Noroeste/Jardim Canadá - Secretaria de Política Urbana: R. Kenon, 95 - Jardim Canada, Nova Lima - MG, no horário de 9h00min às 16h00min.**
- III. **Regional Norte | Vila da Serra: Ed. Serena Mall, Rod. Januário Carneiro, 8625, 4º andar da Torre 2 - Vale do Sereno no horário de 9h00min às 16h00min.**
- IV. **Regional Nordeste/ Honório Bicalho: Rua Natalício de Jesus Carsalade, 358 - Honório Bicalho no horário de 9h00min às 16h00min.**
- V. **<https://forms.gle/dXSURygGY365qpMKA>**

Art. 33º. O resultado do recurso será divulgado no dia 18 de junho de 2025.

Disposições finais

Art.34º. O processo de candidatura e de eleição para o Conselho da Cidade de Nova Lima terão seus atos publicados no Diário Oficial de Minas Gerais e também serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal situada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, andar térreo, Centro de Nova Lima/MG.

Art.35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Art. 36º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Nova Lima, 19 de maio de 2025



Gustavo Peixoto

Secretário Municipal de Política Urbana

Presidente do Conselho Municipal da Cidade – Concidade

